

**Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração de Coimbra

Diana Isabel Costa Pinho Santos

**Relatório de Estágio na empresa Argocontas Lda.**

Relatório de Estágio na empresa Argocontas Lda.

Diana Isabel Costa Pinho Santos

ISCAC | 2019

Coimbra, Outubro 2019



**Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade

e Administração de Coimbra

Diana Isabel Costa Pinho Santos

**Relatório de Estágio na empresa Argocontas Lda.**

Coimbra, Outubro de 2019





## **Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade

e Administração de Coimbra

Diana Isabel Costa Pinho Santos

### **Relatório de Estágio na empresa Argocontas Lda.**

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Gestão Pública, realizado sob a orientação da Professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques e supervisão de Maria Ivone Sousa Almeida.

Coimbra, Outubro de 2019

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser a autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

“É preciso que exista o agente consciente, isto é, aquele que conhece a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido, virtude e vício”

Kant, 1985

## **AGRADECIMENTOS**

Quero fazer um grande agradecimento aos meus colegas de mestrado que tornaram esta experiência inesquecível, vocês contribuíram para que eu pudesse crescer a nível pessoal e profissional de forma extraordinária.

Um bem-haja tremendo à minha orientadora de relatório de estágio, Professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques pela ajuda, empenho e motivação ao longo deste mestrado, bem como à minha supervisora Maria Ivone Sousa Almeida pela oportunidade de ter contacto com o mercado de trabalho, e por todo o conhecimento transmitido.

Um abraço de reconhecimento a toda a minha família, em particular ao meu marido pelo apoio incondicional durante este trajeto.

Não poderia deixar de reconhecer a importância da minha coordenadora do serviço de Contabilidade, Doutora Sandra Mata, por sempre ter acreditado que seria possível, Obrigada.

Sem todos vós não seria possível!

## **RESUMO**

A crescente globalização das empresas e dos mercados, aliada à internacionalização das empresas levou a uma necessidade de harmonização contabilística entre os diversos países, com vista à satisfação de necessidades e interesses comuns.

Numa fase inicial, Portugal integrou os países de influência continental, reconhecidos pela existência de um plano de contabilidade. Com o passar dos anos essa marca manteve-se, apesar de começar a verificar-se a influência das Normas Internacionais de Contabilidade e das *International Accounting Standards Board*, no normativo português. O processo de harmonização contabilística europeu proporcionou um novo modelo com crescente ascendência com uma natureza anglo-saxónica.

Em 2009, aquando da aprovação do Sistema de Normalização Contabilística que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, Portugal aproximou-se das Normas Internacionais de Contabilidade em vigor na maioria dos países europeus.

As principais diferenças entre o Sistema de Normalização Contabilística e os Planos Oficiais de Contabilidade anteriores estão na existência de uma estrutura concetual, uma filosofia mais baseada em princípios do que em regras, prevalência da perspetiva económica, metodologia de abordagem direcionada para o relato financeiro e aumento da aplicação do justo valor, verificando-se o aumento da incorporação de juízos de valor. Formalmente, existem diferenças entre os dois modelos no formato das demonstrações financeiras, nos instrumentos de normalização no quadro e no código de contas.

O estágio na Argocontas, Lda. foi muito gratificante, na medida em que foi possível pôr em práticas os conhecimentos teóricos adquiridos, essencialmente, durante as aulas de contabilidade financeira, bem como para desenvolver novas competências, como a autonomia na realização de tarefas e o desenvolvimento de outras como o relacionamento interpessoal e a ajuste a novos ambientes.

Palavras-chave: Contabilidade, Sistema de Normalização Contabilística, Harmonização

## **ABSTRACT**

The growing globalization of companies and markets, coupled with the internationalization of companies, has led to a need for accounting harmonization between countries to meet common needs and interests.

At an early stage, Portugal was part of the continental countries, recognized for the existence of an accounting plan. Over the years this mark has remained, although the influence of the International Accounting Standards and the International Accounting Standards Board has begun to influence Portuguese law. The European accounting harmonization process has provided a new model with increasing ancestry with an Anglo-Saxon nature.

In 2009, upon the approval of the Accounting Standardization System which entered into force on 1 January 2010, Portugal approached the International Accounting Standards in force in most European countries.

The main differences between the Accounting Standardization System and the previous Official Accounting Plans are in the existence of a conceptual framework, a philosophy based more on principles than on rules, prevalence of the economic perspective, methodology of approach directed to financial reporting and increase. The application of fair value, with an increase in the incorporation of value judgments. Formally, there are differences between the two models in the format of the financial statements, in the standardization instruments and in the chart and codes of accounts.

The internship at Argocontas, Lda. Was very rewarding, as it was possible to put into practice the theoretical knowledge acquired essentially during the financial accounting classes, as well as to develop new skills, such as autonomy in performing tasks and development of others such as interpersonal relationships and adjustment to new environments.

**Keywords:** Accounting, Accounting Standardization System, Harmonization

## **ÍNDICE GERAL**

1	Normativos Contabilísticos em Portugal .....	2
1.1	Evolução Histórica do POC ao SNC.....	2
1.1.1	Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro.....	3
1.1.2	Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de novembro .....	4
1.1.3	Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho .....	6
1.2	Plano Oficial de Contabilidade de 1989.....	12
1.3	Sistema de Normalização Contabilística.....	13
1.3.1	Estrutura Conceptual.....	16
1.3.2	Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras .....	17
1.3.3	Modelo das Demonstrações Financeiras.....	18
1.3.4	Código de Contas.....	20
1.3.5	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro .....	21
1.3.6	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades ..	23
1.3.7	Normas Interpretativas.....	23
1.4	POC/89 Vs. SNC – Caraterísticas diferenciadoras .....	26
2	Caraterização da Entidade de Acolhimento.....	34
2.1	Enquadramento da Entidade de Acolhimento.....	35
2.1.1	Estrutura e Organização Administrativa da Instituição .....	36
2.1.2	Informações Básicas .....	36
2.1.3	Principais serviços .....	37
2.2	Pontos Fortes e Constrangimentos da Instituição .....	38
3	O Estágio - descrição das tarefas desenvolvidas .....	39

3.1	Tratamento dos documentos para efeitos contabilísticos e fiscais.....	39
3.1.1	Registo informático dos documentos.....	41
3.1.2	Práticas de controlo interno da entidade.....	42
3.1.3	Entrega da Declaração Periódica do IVA.....	43
3.1.4	Faturação da entidade acolhedora.....	43
3.1.5	Registo de faturas no Portal E-fatura.....	44
4	Análise Crítica do Estágio .....	45
	CONCLUSÃO .....	47
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	49
	LEGISLAÇÃO .....	52
	ANEXOS .....	54
	Anexo I – Exemplos de Demonstrações Financeiras.....	55

## **Lista de Siglas e Abreviaturas**

- AFT - Ativos Fixos Tangíveis  
BADF - Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras  
CC - Código Comercial  
CCI - Código da Contribuição Industrial  
CE - Comissão Europeia  
CEE - Comunidade Económica Europeia  
CIRC - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletiva  
CLC - Certificação Legal de Contas  
CNC - Comissão de Normalização Contabilísticas  
CSC - Código das Sociedades Comerciais  
DACP - Demonstração das Alterações no Capital Próprio  
DF - Demonstrações Financeiras  
DFC - Demonstração de Fluxos de Caixa  
DL - Decreto-Lei  
EC - Estrutura Conceptual  
EIRL - Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada  
IAS - *International Accounting Standards*  
IASB - *International Accounting Standards Board*  
IFRS - *International Financial Reporting Standards*  
IPSAS - *International Public Sector Accounting Standards*  
IVA - Imposto sobre Valor Acrescentado  
LEO - Lei de Enquadramento Orçamental  
MI - Manual de Implementação  
NBDR - Notas ao Balanço e Demonstração dos Resultados  
NCRF - Norma Contabilística e de Relato Financeiro  
NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades  
NIC - Normas Internacionais de Contabilidade  
NIF - Número de Identificação Fiscal  
NIRF - Normas Internacionais de Relato Financeiro  
OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas  
PCGA - Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PCM - Plano de Contas Multidimensional

PE - Pequenas Entidades

PI - Propriedades de Investimento

POC - Plano Oficial de Contabilidade

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública

PPI - Plano Plurianual de Investimentos

RAFE - Reforma da Administração Financeira do Estado

ROC - Revisor Oficial de Contas

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

UE - União Europeia

## INTRODUÇÃO

A expressão “globalização” tem sido frequentemente usada para caracterizar o mundo atual, para o qual as tecnologias de informação e comunicação têm contribuído de uma forma esmagadora e a um ritmo acelerado. A evolução do mundo dos negócios tem colocado constantes desafios à Contabilidade enquanto sistema de informação. De somar a estratégia da União Europeia (UE) que assenta numa única economia, uma bolsa de valores e uma moeda. A sua concretização depende, nomeadamente, da existência do relato financeiro baseado no mesmo modelo contabilístico. Começa desta forma a ser desencadeada uma nova estratégia no processo de harmonização contabilística europeia que culminou no Regulamento 1606/2002, adotando as normas internacionais de contabilidade/normas internacionais de relato financeiro (NIC/NIRF) do *International Accounting Standards Board* (IASB) adaptadas pela UE. Até então a estratégia europeia assentava nas Diretivas Comunitárias, com destaque para a 4ª e 7ª Diretivas.

A entrada de Portugal para a Comunidade Económica Europeia (CEE) obrigou a alterações no modelo contabilístico português de forma a estar coerente com essas Diretivas. A partir do ano de 2010, foi adotado um novo modelo contabilístico assente mais em princípios do que em regras, com o objetivo de harmonização dos modelos contabilísticos nacionais dos países da UE.

Em 1977, a *American Accounting Association* tinha enquadrado o sistema contabilístico português na zona de influência francesa-espanhola-portuguesa. Em 1989, Nobes, enquadrou Portugal no grupo de países de orientação “macro”, baseados no Plano de Contabilidade: o grupo incluía também a Bélgica, a França, a Espanha e a Grécia. A tradicional inclusão de Portugal no conjunto de países de influência meramente Continental, foi alterada por Jarne (1997), refletindo a crescente ascendência anglo-saxónica, em especial do IASB (Rodrigues & Pereira, 2004).

No decorrer deste trabalho pretende-se tratar a evolução do normativo contabilístico português e evidenciar as diferenças entre o atual modelo contabilístico e o modelo antecessor e o modo como essas alterações se repercutiram no trabalho realizado durante o estágio.

## **1 Normativos Contabilísticos em Portugal**

Neste capítulo, propõe-se descrever a evolução do Plano Oficial de Contas (POC) ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), passando pelas principais datas de viragem em termos de alterações contabilísticas, de uma forma breve far-se-á uma evolução cronológica que se inicia com o Código da Contribuição Industrial, passará pelos Planos Oficiais de Contabilidade de 1977 e de 1989 e culminará no atual SNC, em vigor desde 2010 e de aplicação geral, salvo exceções que serão enunciadas no decorrer desta análise.

Por conseguinte, serão ainda estabelecidas as principais características que distinguem o POC de 1989 do SNC que se encontra em vigor, por forma a evidenciar as alterações mais relevantes destes dois normativos, fazendo um paralelismo inclusive das novas terminologias e conceitos adotados.

### **1.1 Evolução Histórica do POC ao SNC**

Em 1963, Portugal despertou para a grande importância da normalização contabilística por forma a aumentar a sua transparência, compreensão e uniformização.

Nesse mesmo ano, em 1 de julho foi aprovado o Código da Contribuição Industrial (CCI), através do Decreto-Lei nº 45.103, tornando-se o verdadeiro motor e impulsionador da normalização contabilística em Portugal (Guimarães, 2010).

A Fiscalidade e a Contabilidade estão sempre diretamente relacionadas, como é exemplo este diploma, uma vez que continha diversas disposições legais sobre a Contabilidade, das quais podemos salientar o disposto no artigo 22º, “o lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência a são princípios de contabilidade, e consistirá na diferença entre todos os proveitos ou ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeitar e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste código. As empresas organizarão a sua escrita de modo a que os resultados das atividades sujeitas ao regime geral da contribuição industrial possam claramente distinguir-se dos das restantes”.

Como se verifica, “o CCI impunha a obediência pelos princípios contabilísticos geralmente aceites [...] mas não especificava o significado dessa expressão”, (Pereira, Estevam, & Almeida, 2009, p. 93). Consideramos que, tal facto, foi um sinal do reconhecimento da necessidade de normalização contabilística.

Mais tarde, em 1969, no artigo 30º a 32º do DL nº 49381, de 15 de novembro, foram estabelecidas algumas regras sobre a elaboração do Balanço e da Conta de Resultados ou de Ganhos e Perdas.

Posteriormente, o DL nº 147/72, de 5 de maio, passou a exigir que as empresas divulgassem adicionalmente o inventário das participações financeiras e outras em valores mobiliários, em modelo normalizado (Costa & Alves, 2013).

Segundo Gomes & Pires (2010), a evolução do normativo contabilístico português pode ser destacada em três momentos:



*Figura 1- Evolução do Normativo Contabilístico Português segundo Gomes & Pires, 2010*

Nos três pontos seguintes será feita uma breve abordagem aos momentos mais relevantes do normativo contabilístico português.

### **1.1.1 Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro**

Em novembro de 1974, foi constituída uma Comissão para o estudo da normalização contabilística das empresas, a qual passou a ter existência oficial em 1975 (Costa & Alves, 2013).

No ano de 1977, foi criada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), incumbida, por diploma legal, de assegurar e manter atualizada a normalização contabilística. O artigo 4º do DL nº 47/77, de 7 de fevereiro, caracterizava-a como tecnicamente independente, na qual estão representadas as entidades públicas e privadas

interessadas no domínio da Contabilidade, funcionando administrativa e financeiramente sob alçada do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Nesse mesmo ano, foi aprovado o POC através deste mesmo decreto. O POC/77, assim vulgarmente designado, foi fortemente influenciado pela normalização contabilística francesa. O Governo tinha o maior interesse em que a contabilidade das empresas estivesse sujeita, sempre que possível, a um modelo o mais geral e uniforme possível.

No enunciado do artigo 1º do mesmo decreto, o POC seria aplicado pela generalidade das empresas, exceto as instituições de crédito e de seguros. Este previa a publicação de planos setoriais, que não chegaram a ser publicados, a criação de 10 classes de contas, sendo a classe 9 destinada à contabilidade de custos e a classe 0 livre, sem prever classes para a contabilidade orçamental e para contas extrapatrimoniais (ou contas de ordem), não prevendo normas de consolidação de contas. Para além das considerações técnicas, as Demonstrações Financeiras (DF) a elaborar e do plano de contas, existia um capítulo destinado à valorimetria, contendo matérias sobre princípios contabilísticos como a continuidade, consistência, custo histórico, conservantismo, recuperação do custo das existências e efetivação das operações, somando ainda os critérios de valorimetria e de custeio aplicáveis às várias classes de contas.

Durante a sua aplicação, o POC/77 foi sendo alvo de diversas alterações, tendo sido publicados sete diplomas legais de alterações, bem como doze normas interpretativas aprovadas pela CNC (Costa & Alves, 2013).

Em 1978 e 1983, foram publicadas a 4ª e a 7ª Diretivas Comunitárias, que tinham como objetivo a harmonização do conteúdo das contas anuais das empresas individuais e do conteúdo das contas anuais consolidadas, respetivamente. Com a adesão de Portugal à CEE foi necessário a inclusão destas duas diretivas no propósito nacional, o que se veio a verificar na segunda etapa da normalização contabilística portuguesa.

### **1.1.2 Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de novembro**

Este período é distinguido pela convergência e ajustamento do normativo contabilístico português às Diretivas Comunitárias (publicação do POC/89);

Em 1989, o DL n° 410/89, de 21 de novembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1990, revogou o POC/77. Torna-se desta forma clara, a aproximação às diretivas comunitárias e era patente a inclusão das características esperadas da informação financeira, pelos princípios contabilísticos de continuidade, consistência, especialização, custo histórico, prudência, substância sobre a forma e materialidade, e pelos critérios de valorimetria estabelecidos como defende Alves & Antunes, 2010. Pode-se afirmar que o POC/89, de um ponto de vista da técnica contabilística, era substancialmente mais avançado que o POC/77, por força da transposição para a ordem jurídica portuguesa das diretivas comunitárias (Costa & Alves, 2013).

Este novo plano (POC/89), era aplicável a todas as entidades que fossem abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC), com exceção das instituições financeiras e empresas seguradoras. Com a vigência do POC/89 coexistiram outros planos de contas setoriais que procuravam dar resposta às especificidades do setor não lucrativo (Ferreira, 2012) e foram elaborados POC específicos para entidades e organismos do setor público administrativo.

As DF sofreram uma revisão nos modelos do Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas e Anexo, apenas para as empresas que não ultrapassassem dois dos três limites enunciados no artigo 262° do CSC. Não obstante, estavam dispensadas deste regime todas as pessoas que exercendo a título individual qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, não realizassem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a 150.000€, à data. Contrariamente ao POC/77, o POC/89 previa apenas 8 classes de contas, não contemplando explicitamente classes para as contabilidades de custos, orçamental e contas extrapatrimoniais (DL n° 410/89).

Durante este período, foram publicadas 29 Diretrizes Contabilísticas e 5 Interpretações Técnicas. As Diretrizes Contabilísticas, de efeito obrigatório, tratavam de modo autónomo determinadas matérias contabilísticas consideradas relevantes no contexto nacional, seja para colmatarem lacunas do POC, seja pela emergência da relevância de determinadas matérias. Muitas destas Diretrizes basearam-se substancialmente nas NIC emitidas pelo IASB. As interpretações técnicas tinham como objetivo o esclarecimento de matérias abordadas no POC e nas Diretrizes Contabilísticas (CNC, 2003).

Salienta-se ainda a publicação dos seguintes diplomas legais:

- DL n° 238/91, de 2 de julho, aprova as normas de consolidação de contas;
- DL n° 44/99, de 12 de fevereiro, sobre a adoção do sistema de inventário permanente e a Demonstração dos Resultados por Funções;
- DL n° 79/2003, de 23 de abril, que alterou o DL n° 44/99 e apresentou modelos de demonstração dos fluxos de caixa (método direto e método indireto);
- DL n° 88/2004, de 20 de abril, sobre regras de valorimetria aplicáveis a certas formas de sociedades, bancos e outras instituições; e
- DL n° 35/2005, de 17 de fevereiro, que transpôs a Diretiva 2003/51/CE sobre a Modernização Contabilística.

A CNC foi manifestando uma posição mais crítica sobre o modelo em vigor face à realidade contabilística internacional, com o decorrer do tempo. A Contabilidade, enquanto linguagem dos negócios, acaba por sofrer pressões no sentido de responder às necessidades das empresas, sendo que o alcance da informação contabilística foi sendo redimensionado da esfera nacional para a internacional (Rodrigues, 2010), seguindo a tendência da harmonização contabilística, há tanto desejada pela Comissão Europeia (CE), podendo assim afirmar-se que a diversidade contabilística é porventura uma das maiores barreiras à análise internacional das DF, com repercussões para os diferentes utilizadores, nomeadamente empresas e mercados de capitais.

### **1.1.3 Decreto-Lei n° 158/2009, de 13 de julho**

Este intervalo temporal demarca-se pela obrigatoriedade da aplicação das normas do IASB adotadas pela UE a partir do exercício 2005 para determinado tipo de entidades. Consequentemente o ajustamento do normativo português a estas normas foi irreversível, tendo culminado com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

O objeto do Regulamento CE n° 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2005, foi a adoção das NIC na elaboração das DF consolidadas das empresas com valores mobiliários cotados em mercados regulamentados da UE, de forma a obter informação financeira o mais transparente, comparável, e permissora da eficiência do mercado de capitais e do mercado

européu, assim como proteger os investidores, tendo como objetivo aumentar a confiança nos mercados financeiros (CE, 2002).

Isto é fruto de um processo de harmonização contabilística internacional, iniciado em novembro de 1995, que consistiu em compatibilizar as normas comunitárias e as normas nacionais com as NIC do IASB, dando seguimento aos esforços iniciados pelo próprio IASB com o apoio do *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), (Pereira et al., 2009; Pires, 2009; Rodrigues & Pereira, 2009).

O Regulamento abriu a possibilidade de os Estados Membros exigirem ou permitirem a sua aplicação na elaboração das contas individuais de sociedades com valores admitidos à negociação com obrigação de elaborar as contas consolidadas pelas NIC; e das contas consolidadas e/ou individuais de outras sociedades (CE, 2002).

Por força do estabelecido no DL n.º 35/2005, em Portugal optou-se pela obrigatoriedade da elaboração de contas consolidadas nos termos das NIC/NIRF adotadas na UE para as entidades cujos valores mobiliários se encontrassem admitidos à negociação num mercado regulamentado; e facultar a possibilidade de elaboração das contas anuais das empresas cotadas e das contas consolidadas e anuais das empresas não cotadas, mas desde que sujeitas a Certificação Legal das Contas (CLC).

Em 15 de janeiro de 2003, o Conselho Geral aprovou o “Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística” apresentado pela CNC, seguindo desta forma o processo de harmonização contabilística na UE. A proposta previa um ordenamento com dois níveis, dirigido a dois grupos diferenciados de entidades económicas, mas submetidas à mesma estrutura concetual (EC) e ao mesmo código de contas. O primeiro nível, de cariz europeu/internacional, para as entidades económicas com maiores exigências de relato financeiro em contexto nacional, europeu e internacional. Estas entidades teriam como base de preparação das suas DF as normas do IASB. O segundo nível de cariz nacional, dirigido às entidades não enquadráveis no primeiro nível de normalização e que utilizariam o normativo contabilístico nacional (CNC, 2003).

De acordo com a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), em 2008 o novo modelo assentou nos seguintes objetivos: aproximação ao modelo do IASB adotado na

UE; atender a diferentes exigências de relato financeiro; permitir intercomunicabilidade horizontal e vertical e flexibilizar atualizações. Por conseguinte, este novo modelo pretende contribuir para a simplificação e redução de custos, de forma a eliminar a dupla contabilidade, racionalizar procedimentos de consolidação, flexibilizar a intercomunicabilidade; a competitividade e modernidade seguindo a tendência de muitos Estados Membros para adotar as NIC, relato financeiro moderno e transnacional; atualização concetual e terminológica, salto qualitativo do papel de contabilista e modernização do ensino.

O POC e a legislação complementar são revogados em 2009 pelo DL nº 158/2009, de 13 de julho que aprovou o SNC.

Este último, entrou em funcionamento em 01 de janeiro de 2010, que se caracteriza por ser um modelo baseado em princípios e não em regras, coerente com o modelo do IASB adotado na UE, conforme se verifica no preâmbulo do DL nº 158/2009, “a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as Diretivas e Regulamentos Contabilísticos da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades do tecido empresarial português”.

Este Decreto estabelece as entidades obrigadas a aplicar o SNC no artigo 3º, a saber: sociedades abrangidas pelo CSC, empresas individuais reguladas pelo Código Comercial, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as empresas públicas, as cooperativas e os agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

Tavares (2011), refere que a aplicação do SNC “(...) assenta na suposição de que contém informações mais precisas e detalhadas sobre a situação patrimonial, económica e financeira da sociedade. E, além disso, na pretensão de transformação na base da mensuração do lucro fiscal”.

Neste seguimento, o SNC acarreta a alteração de paradigmas que foram aplicados durante os cerca de 30 anos em que se utilizou o POC e, sem a formação de quem desempenha diretamente e prestação de informação, torna-se muito difícil ir de encontro a todas as particularidades e especificidades do SNC.

Cumprindo o Regulamento 1606/2002, no nº 1 do artigo 4º e no artigo 5º, nomeadamente empresas de cariz europeu/internacional e entidades de supervisão do setor financeiro ficam dispensadas da aplicação do SNC, o mesmo acontece com o artigo 10º que dispensa as pessoas que exercem a título individual qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola que não realizem, na média dos últimos 3 anos, um volume de negócios superior a 150.000€.

Em conformidade com o tecido empresarial português e consequentemente com os diferentes níveis de relato financeiro, o SNC abrange três níveis de normalização contabilística.

Lobo (2008), Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, refere que “As características do tecido empresarial português claramente apontam para que os normativos contabilísticos tenham em devida conta diferentes níveis de necessidades de relato financeiro, que vão desde as entidades com valores mobiliários cotados, a que correspondem as maiores exigências, até às microentidades, a quem basta um regime simplificado. E, para assegurar a competitividade é importante a convergência das normas utilizadas na Europa com as normas internacionais de contabilidade.”

No quadro seguinte apresentam-se os níveis hierárquicos do Normativo Contabilístico do tecido empresarial português, inseridos pelo DL 158/2009 de 13 de julho que foi posteriormente alterado pelo DL 98/2015 de 2 de junho, onde são atualizados os limites das categorias de entidades.

Tabela 1- Níveis Hierárquicos do Normativo Contabilístico

<b>1º Nível - IAS / IFRS</b>	Grandes entidades são as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites seguintes: Total do balanço: € 20 000 000; Volume de negócios líquido: € 40 000 000; Número médio de empregados durante o período: 250
<b>2º Nível – NCRF</b>	Médias entidades são as entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: Total do balanço: € 20 000 000; Volume de negócios líquido: € 40 000 000; Número médio de empregados durante o período: 250
<b>3º Nível - NCRF-PE</b>	Pequenas entidades são as entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: Total do balanço: € 4 000 000; Volume de negócios: € 8 000 000; Número médio de empregados durante o período: 50.

**Fonte:** Elaboração Própria

1º Nível - *International Accounting Standards (IAS) / International Financial Reporting Standards (IFRS)* tal como adotadas na União Europeia.

Este 1º nível é obrigatório para as Contas Consolidadas de grupos com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e para as Contas de empresas cotadas que não sejam grupos.

2º Nível - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)

Este 2º nível é obrigatório para as empresas dos setores não financeiros que não tenham obrigação de usar as IFRS e não sejam pequenas empresas, não sujeitas a CLC.

3º Nível - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)

Este 3º nível é opcional para as empresas que não pertençam a grupos económicos e para as empresas que não estejam sujeitas a CLC por razões legais ou estatutárias sendo que estão condicionadas a que a sua dimensão não ultrapasse dois dos três limites, cumprindo o Decreto-Lei n.º 98/2015 no seu artigo 9º:

- Volume de negócios e outros rendimentos: 4.000.000 de euros;
- Volume de negócios líquido: 8 000 000 de euros;
- Número médio de empregados durante o período: 50.

Sempre que o SNC não responda a aspetos particulares de transações ou situações, ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objetivo de ser prestada informação de forma verdadeira e apropriada, a lacuna deve ser superada com recurso supletivo e pela ordem indicada conforme explicitado no DL n.º 158/2009,

- às NIC/NIRF, adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;
- às NIC/NIRF emitidas pelo IASB e respetivas interpretações.

Note-se que se este facto ocorrer a uma entidade que opte pela NCRF-PE, em primeiro lugar a lacuna deve ser suprida pelo regime geral do SNC; caso prevaleça a lacuna segue os procedimentos descritos acima.

A 2 de junho de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 98/2015, que tem por finalidade a transposição da diretiva da União Europeia n.º 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013, referente a alterações ao relato financeiro das empresas.

Esta nova diretiva vem revogar a antiga 4.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> diretiva da Contabilidade, tem como propósito uma alteração no paradigma da preparação das demonstrações financeiras a nível europeu.

A normalização contabilística para as microentidades e para as entidades do setor não lucrativo deixa de possuir uma estrutura autónoma, passando a estar integrada no SNC. Esta alteração visa uma simplificação e clareza na adoção das normas contabilísticas pelas empresas, nomeadamente quanto à sua aplicação vertical, por serem, ou deixarem de ser, ultrapassados os limites das diferentes categorias de entidades.

## **1.2 Plano Oficial de Contabilidade de 1989**

Como referido anteriormente o POC de 77 vigorou até 31 de Dezembro de 1989, data em que é revogado pelo DL n.º 410/89, de 21 de Novembro, tendo então sido aprovado o POC de 1989, como consequência do trabalho desenvolvido pela CNC, dada a necessidade de transpor para a normalização contabilística em Portugal as orientações da 4ª e 7ª Diretivas da CEE. A alteração de maior importância ao POC de 1989 foi a promovida pelo DL n.º 238/91, de 2 de Julho, relativa à apresentação das contas consolidadas. Os principais aspetos a ter em conta no POC de 1989 são os princípios contabilísticos, o quadro e o código de contas com explicação sobre o conteúdo e movimentação das contas.

Um dos aspetos mais importantes que estiveram na base dos desenvolvimentos na normalização contabilística em Portugal foi a aprovação do Regulamento 1606/2002, de 19 Julho do Parlamento Europeu e do Conselho, com aplicação direta nas sociedades cotadas no que respeita à adoção das IAS/ IFRS.

Este Plano Oficial de Contabilidade, torna-se de aplicabilidade obrigatória para diversas entidades, contudo não é de aplicação geral, já que para as empresas do sector financeiro, segurador e bancário são criados planos de contabilidade específicos.

Para as empresas abrangidas, mostra-se suficientemente flexível, quer no sentido de possibilitar o desdobramento, quer devido ao facto da sua aplicação se restringir em função das situações concretas de cada empresa, ou seja, grande parte das contas e das notas do anexo poderá ser dispensada.

A CNC (1989), foi por último, “ao encontro das necessidades das pequenas empresas, ao admitir a elaboração de modelos alternativos de balanço, demonstração de resultados e anexo menos pormenorizados, para efeitos de prestação de contas”.

### **1.3 Sistema de Normalização Contabilística**

O Sistema de Normalização Contabilística é um modelo contabilístico, publicado através Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que revogou o POC e legislação complementar, e que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2010, como já referido aquando da evolução do POC para SNC.

Este modelo é baseado em princípios e não em regras, ou seja, passa de um modelo baseado na influência da forma jurídica dos factos contabilísticos para uma abordagem económica voltada para o valor da empresa. É um modelo que vai de encontro às diferentes necessidades de relato financeiro, uma vez que, como já foi referido, existem diferentes níveis de normalização, consoante a dimensão da empresa em questão.

O SNC reúne um conjunto de normas que procuram ir de encontro às normas internacionais de contabilidade na UE (IAS/IFRS), encontrando-se também em sintonia com as versões da quarta e sétima diretivas comunitárias sobre contas, respetivamente, de entidades individuais e grupos de sociedades, aplicando-se às seguintes entidades:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC)
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial (CC)
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL)
- Empresas públicas
- Cooperativas
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico

Este normativo, elaborado pela CNC, e aprovado pelo Ministro das Finanças, configura a adaptação em Portugal das NIC, emitidas pelo IASB, tal como adotadas pela UE, cumprindo o Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

O normativo contabilístico anterior, contava já com 32 anos de aplicação e já eram identificáveis bastantes lacunas perante as crescentes carências de informação e relato financeiro.

A implementação do SNC teve por objetivo satisfazer as crescentes necessidades em matéria de relato e de revisão técnica de aspetos concetuais de determinados critérios contabilísticos, no contexto da globalização das economias. Pode ser considerado como um modelo de normalização contabilística moderno e que permite a intercomunicabilidade com as NIC, proporcionando a comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas portuguesas face as empresas de outros países que já tenham adotado as NIC, abrindo portas ao investimento e financiamento por parte de entidades residentes no estrangeiro.

Ao adotar o modelo do justo valor para mensurar a maioria dos ativos, o que permite, na maioria dos casos, aumentar os capitais próprios das entidades, conduzindo à apresentação de demonstrações financeiras que traduzam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e os resultados do período.

A uniformização de conceitos e terminologia usada para todos os utilizadores da informação financeira permite a redução dos custos de contexto, e possibilita a modernização do ensino e da formação profissional, com o consequente acréscimo de qualificação e de competências para os profissionais da contabilidade.

Este normativo é composto por: Estrutura Conceptual, Bases para a apresentação das Demonstrações Financeiras, Modelo das Demonstrações Financeiras, Código das Contas, Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, Normas Contabilísticas e de Relato Financeiros para Pequenas Entidade e Normas Interpretativas.

As empresas estão enquadradas no SNC, desde que não estejam dispensadas ou utilizem o referencial IASB/EU. O SNC contempla um conjunto de instrumentos contabilísticos que são complementares:

Tabela 2 - Instrumentos Contabilísticos

Denominação	Objetivo
Estrutura Conceptual	Trata de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o SNC
Bases de apresentação das demonstrações financeiras	Estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da mesma entidade, quer com as demonstrações financeiras de outras entidades
Modelos de Demonstrações Financeiras	Estabelece os formatos de: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balanço</li><li>✓ Demonstração dos Resultados</li><li>✓ Demonstração de Fluxos de Caixa</li><li>✓ Demonstração das Alterações no Capital Próprio</li><li>✓ Anexo</li><li>✓ Balanço modelo ME</li><li>✓ Demonstração dos Resultados modelo ME</li><li>✓ Informação adicional / complementar</li></ul>
Código de Contas	Estabelece a codificação e a nomenclatura das contas a utilizar nos registos das operações e outros acontecimentos. Para as microentidades existe um código de contas mais simplificado.
Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	Define os critérios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das operações e outros conhecimentos.
Norma Contabilística de Relato Financeiro para Pequenas Entidades	Define os critérios de reconhecimento e mensuração das operações e outros acontecimentos.
Norma Contabilística para Microentidades	Define os critérios de reconhecimento e mensuração das operações e outros acontecimentos

Fonte: Adaptado de Gonçalves, Santos, Rodrigo & Fernandes (2015)

Deste modo, cada referencial contabilístico está associado a uma determinada norma contabilística e em função dessa norma assumem-se exigências diferentes. Quanto maior a dimensão da entidade maior será a sua exigência a nível de relato financeiro.

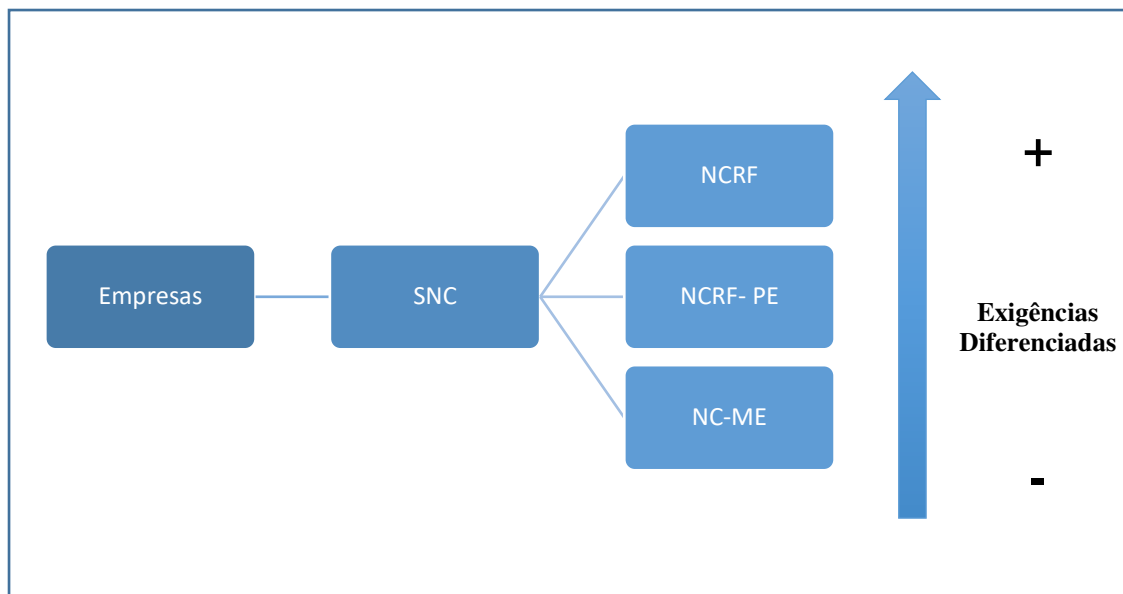


Figura 2 - Níveis de exigência contabilística impostos às entidades empresariais segundo Gonçalves et al., (2015)

O enquadramento em regimes contabilísticos mais simplificados, fala-se das pequenas entidades e microentidades, está condicionado ao cumprimento dos limites estabelecidos para cada tipologia.

### 1.3.1 Estrutura Conceptual

A Estrutura Conceptual (EC) do SNC aprovada pelo DL 158/2009 de 13 de Julho, “estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos (...)”,

Segundo Tua Pereda (1997), a EC é “...uma interpretação da teoria geral da disciplina, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira”. Pode-se afirmar que congrega várias noções fundamentais de contabilidade, o que se torna essencial para qualquer sistema contabilístico.

Assim pode-se afirmar que a EC é o principal elemento do SNC é um documento fundamental para todos os profissionais da área, sob pena de não se interpretar corretamente a teoria geral da contabilidade mediante a qual se estabelecem os fundamentos da informação financeira.

### **1.3.2 Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras**

Nos termos previstos, as Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF) do SNC, contemplam:

- Um conjunto de demonstrações financeiras (DF), onde inclui, um balanço, uma demonstração dos resultados; uma demonstração das alterações no capital próprio; uma demonstração dos fluxos de caixa; um anexo onde se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.
- Pressupostos subjacentes à preparação das DF: continuidade e regime do acréscimo.
- Características qualitativas da informação financeira: compreensibilidade, relevância, materialidade, fiabilidade, representação fidedigna, substância sob a forma, neutralidade, prudência, plenitude, comparabilidade, constrangimentos à informação relevante e fiável, imagem verdadeira e apropriada.
- Elementos das DF: o ativo, passivo e capitais próprios, são os elementos presentes no Balanço relacionados com a mensuração da posição financeira da empresa, os rendimentos e gastos são os elementos relacionados com a mensuração na demonstração de resultados.
- Reconhecimento dos elementos das DF: probabilidade de benefício económico futuro, fiabilidade da mensuração, reconhecimento de ativo, reconhecimento de passivo, reconhecimento de rendimento, reconhecimento de gasto.
- Mensuração dos elementos das DF: os conceitos base de mensuração dos elementos das DF são o custo histórico, combinado com o custo corrente, valor realizável, valor presente e justo valor.
- Conceito de capital e manutenção de capital: define o que é o capital próprio e no que consiste a sua manutenção.

### **1.3.3 Modelo das Demonstrações Financeiras**

Na Portaria 986/2009 de 7 de Setembro, foram publicados os modelos para as demonstrações financeiras: Balanço; Demonstração de Resultados (por naturezas e por funções); Demonstrações de Alterações no Capital Próprio; Demonstrações de Fluxo de Caixa; Anexo às Demonstrações Financeiras.

Para as empresas que se incluem no artigo 9º do DL 158/2009 de 13 de Julho, aplicam a Portaria 986/2009 de 7 de Setembro, “ Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades”, e que, por isso, estão sujeitos a apresentação de modelos simplificados apenas precisam divulgar o Balanço; Demonstração de Resultados; e o Anexo às Demonstrações Financeiras.

Os elementos das demonstrações financeiras estão contemplados na EC no parágrafo 47, que refere que “As demonstrações financeiras retratam os efeitos financeiros das transações e de outros acontecimentos ao agrupá-los em grandes classes de acordo com as suas características económicas.” As grandes classes são constituídas pelos elementos das demonstrações financeiras. “Os elementos que estão diretamente relacionados com a mensuração da posição financeira no balanço são os ativos, os passivos e os capitais próprios. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração dos resultados são os rendimentos e os gastos.” Como se pode verificar na tabela seguinte a demonstração de alterações na posição financeira reflete geralmente elementos da demonstração dos resultados e as alterações de elementos do balanço, neste seguimento, a EC “não identifica nenhuns elementos que sejam exclusivos daquela demonstração”.

Tabela 3 - Mensuração e elementos das demonstrações financeiras

<b>DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>MENSURAÇÃO</b>	<b>ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>
<b>Balço</b>	Posição financeira	Ativos, passivos e capitais próprios
<b>Demonstração dos resultados</b>	Desempenho	Rendimentos e gastos
<b>Demonstração de alterações na posição financeira</b>	Alterações na posição financeira	Elementos do balanço e da demonstração dos resultados

Fonte: Guimarães (2008)

Os ativos, passivos e capitais próprios são elementos que refletem a posição financeira, deste modo, o Balço é um instrumento contabilístico que espelha a situação económico-financeira da empresa, evidenciando os seus pontos fortes e fracos.

De acordo com Pacheco (2012), a partir do Balço pode-se retirar três ideias fundamentais:

- A comparação entre o Ativo e o Passivo, evidenciando o Capital Próprio
- Um conjunto de contas, com valores de sinal contrário, em equilíbrio
- Um mapa ou documento em que se representa aquela comparação e o equilíbrio de contas.

Os rendimentos e os Gastos são os elementos que estão relacionados com o desempenho das empresas. A demonstração de resultados por naturezas é de extrema importância para a análise económica de uma entidade, na medida em que apresenta “o seu desempenho ao longo do período de relato e evidenciando as componentes positivas e negativas do resultado líquido do período” (Araújo et al., 2012: 53).

A Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) é a terceira demonstração financeira e foi progressivamente introduzida em Portugal, tornando-se obrigatória para a maioria das empresas.

Podemos assumir que existem duas vertentes da DFC, quanto ao seu método:

- O método direto, que regista cada uma das transações de entrada e saída de dinheiro, classificando-as de acordo com a estrutura.
- O método indireto, que apura os fluxos de caixa a partir da demonstração de resultados e de diferenças de saldos de determinadas rubricas do balanço do período corrente e do período anterior.

A Demonstração das Alterações no Capital Próprio (DACP) tem como objetivo dar a conhecer as alterações ocorridas no capital próprio durante o período económico. Apresenta uma forma matricial na qual agrupa a informação. Nas colunas estão os itens do capital próprio e nas linhas estão os factos suscetíveis de gerar alterações no capital próprio. Os fatores geradores estão ainda divididos em dois grandes grupos: os que estão relacionados com os detentores de capital e os que estão relacionados com as alterações que advêm do resultado líquido do período ou de outras alterações ao capital próprio.

Desta demonstração financeira resulta um importante indicador, o Resultado Integral. Este resultado não é mais que o resultado líquido do período acrescido de todas as alterações no capital próprio que não tiveram a ver com operações efetuadas com os detentores do capital, salientando assim todos os movimentos efetuados diretamente no capital próprio que estão relacionados com a atividade da entidade (variações patrimoniais).

Todas as entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar um conjunto completo de demonstrações financeiras. Apesar de não explícito no conjunto completo divulgado anteriormente, a Demonstração dos Resultados por Naturezas assume um carácter obrigatório, pode ser apresentada adicionalmente a Demonstração dos Resultados por Funções.

Contudo, para as entidades que adotem as NCRF-PE ou o Regime Especial Simplificado, os modelos acima apresentados são menos desenvolvidos e são dispensadas as Demonstrações das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa.

#### **1.3.4 Código de Contas**

Na sequência das alterações operadas pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, no Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização

Contabilística (SNC), e no Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou os regimes de normalização contabilística para microentidades e para entidades do setor não lucrativo, os quais integrou naquele diploma, foi aprovado pela Portaria 218/2015, de 23 de julho, o «novo» Código de Contas.

O Código, que identifica as contas e respetivas notas de enquadramento de aplicação específica para todas as entidades sujeitas ao SNC, incluindo as entidades do setor não lucrativo e as microentidades, integra o Quadro Síntese de Contas, o Código de Contas e as Notas de Enquadramento e aplica-se aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

### **1.3.5 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro**

O Aviso 15655/2009 publica as 28 NCRF que constituem uma adaptação das Normas Internacionais de Contabilidade, adotadas na União Europeia tendo em conta a dimensão das empresas portuguesas, como se pode visualizar pela tabela de seguida.

*Tabela 4 - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro - Setor Privado*

<b>Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro NCRF</b>
NCRF 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
NCRF 2 - Demonstração de Fluxos de Caixa
NCRF 3 - Adoção pela primeira vez das NCRF
NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
NCRF 5 - Divulgações de Partes Relacionadas
NCRF 6 - Ativos Intangíveis
NCRF 7 - Ativos Fixos Tangíveis
NCRF 8 - Ativos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas
NCRF 9 - Locações
NCRF 10 - Custos de Empréstimos Obtidos
NCRF 11 - Propriedades de Investimento
NCRF 12 - Imparidade de Ativos

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas
NCRF 14 - Concentrações de Atividades Empresariais
NCRF 15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação
NCRF 16 - Exploração e Avaliação de Recursos Minerais
NCRF 17 - Agricultura
NCRF 18 - Inventários
NCRF 19 - Contratos de Construção
NCRF 20 - Rédito
NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
NCRF 22 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo
NCRF 23 - Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
NCRF 24 - Acontecimentos Após a data do Balanço
NCRF 25 - Impostos Sobre o Rendimento
NCRF 26 - Matérias Ambientais
NCRF 27 - Instrumentos Financeiros
NCRF 28 - Benefícios dos Empregados

**Fonte:** CNC (2016)

De acordo com o Anexo II a que se refere o art.º 14 da republicação do DL n.º 158/2009 de 13 de julho as NCRF constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade, adotadas na UE, tendo em conta o tecido empresarial português e o facto de algumas entidades se encontrarem obrigadas ou terem a opção de aplicar as citadas normas internacionais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002. Acolhem, igualmente, e no contexto das opções dadas aos Estados membros, as disposições constantes da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. Assim, o conjunto das NCRF pode não contemplar algumas normas internacionais e as NCRF podem dispensar a aplicação de determinados procedimentos e divulgações exigidos nas

correspondentes normas internacionais, embora garantindo, no essencial, os critérios de reconhecimento e de mensuração contidos nestas normas.

Cumprindo o Despacho n.º 260/2015-XIX do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 16 de julho de 2015, foram homologadas as seguintes Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

### **1.3.6 Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades**

O tecido empresarial português é maioritariamente composto por pequenas empresas, deste modo, surgiu a necessidade da CNC propor uma norma de aplicação específica para estas entidades.

Segundo Costa (2009), esta norma destina-se a entidades de menor dimensão e “ (...) assenta, essencialmente, na mesma filosofia, conceitos e requisitos técnicos de referência que o regime geral”. A NCRF-PE encontra-se dividida em capítulos respeitantes a aspetos fundamentais tratados nas NCRF.

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) foi publicada pelo Aviso 15654/2004 em Diário da República. Aplica-se a empresas que cumpram com o artigo 9º do Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho, revogado pelo Decreto-Lei 98/2015 de 2 de junho onde refere que as empresas não ultrapassem dois dos três limites aplicáveis à data, e não optem pela utilização das NCRF gerais, são obrigadas a adotar a NCRF-PE.

- Total do balanço: € 4.000.000
- Volume de negócios líquido: € 8.000.000
- Número de trabalhadores médios: 50

### **1.3.7 Normas Interpretativas**

As Normas Interpretativas do SNC foram propostas pela CNC no Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho, e foram publicadas conforme Aviso 15653/2009 em Diário da República, para proporcionar esclarecimento do conteúdo dos restantes instrumentos que compõem o SNC.

A Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, revoga a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revogou as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho. Esta diretiva tem como “objetivo conceber e assegurar uma regulamentação de elevada qualidade, respeitando simultaneamente os princípios de subsidiariedade e da proporcionalidade e assegurando que os encargos administrativos sejam proporcionais aos benefícios que permitem obter” (Silva, 2014).

O DL invoca “a «Estratégia Europa 2020» para um crescimento inteligente, sustentável e agregador; adota como prioridades a redução dos encargos administrativos e a melhoria do ambiente empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas, e a promoção da sua internacionalização”, tal como aliás o faz a Diretiva no qual o mesmo se baseia. O legislador explica que os principais objetivos da Diretiva são “a redução de encargos administrativos das pequenas e médias empresas e a simplificação de procedimentos de relato financeiro, a redução da informação nas notas anexas às demonstrações financeiras e a dispensa da preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas”.

Com a transposição da Diretiva n.º 2013/34/UE, o Decreto-Lei n.º 98/2015 veio alterar vários diplomas legais, a saber:

- i) Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o qual instituiu o Sistema de Normalização Contabilística, vulgo SNC, anteriormente alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;
- ii) Código das Sociedades Comerciais;
- iii) Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio.

Foram inseridas no SNC as alterações consideradas indispensáveis para garantir a sua conformidade com a referida Diretiva, dentro das opções aí permitidas aos Estados membros.

Denotou-se uma redução das divulgações exigidas pelas normas contabilísticas e de relato financeiro, especialmente no que respeita às microentidades. Por outro lado, são acolhidas na legislação algumas das definições constantes da Diretiva, como sejam, definições ligadas à consolidação de contas e grupos de sociedades (conceito de subsidiária, empresas coligadas, empresa associada, grupo, entidades de interesse público, entre outros).

Das alterações realizadas ao nível da questão dos grupos e da consolidação de contas, ressalta uma maior abrangência, o que implica, desde logo, um maior número de grupos sujeitos à elaboração e apresentação de contas consolidadas. De salientar, a definição de pequenos grupos dispensados da consolidação de contas, os quais na sua base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- i) Total do balanço: €6.000.000;
- ii) Volume de negócios líquido: €12.000.000 e
- iii) Número médio de empregados durante o período: 50.

Por fim, introduziram-se alterações aos limites que definem as diferentes categorias de entidades e que se podem resumir na tabela seguinte:

*Tabela 5 - Categorias das Entidades*

Rubricas	Microentidades		Pequenas Entidades		Médias Entidades		Grandes Entidades
	Até 31-12-2015	Após 01-01-2016	Até 31-12-2015	Após 01-01-2016	Até 31-12-2015	Após 01-01-2016	Após 01-01-2016
<b>Total do Balanço</b>	500.000 €	350.000 €	1.500.000 €	4.000.000 €	+1.500.000 €	20.000.000 €	+20.000.000 €
<b>Volume de Negócios Líquido</b>	500.000 €	700.000 €	3.000.000 €	8.000.000 €	+3.000.000 €	40.000.000 €	+40.000.000 €
<b>Numero Médio de Empregados</b>	5	10	50	50	+50	250	+250

**Fonte:** Adaptado de Silva et al. (2015) & CNC (2016)

De referir que os novos limites estabelecidos para a classificação das Pequenas Entidades encontram-se em sintonia com a proposta de Lei n.º 334/XII, que transpõe a Diretiva n.º 2014/56/UE, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas e altera o n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, onde determina os limites para a designação de revisor oficial de contas pelas sociedades que não tenham conselho fiscal. Foram ainda incorporadas as disposições relativas às entidades do setor não lucrativo e às microentidades, tendo como objetivo a unidade e clareza do sistema contabilístico, segundo o legislador.

Tabela 6 - Níveis de normalização contabilística, de acordo com a Diretiva 2013/34/UE

Níveis de Normalização	Decreto-Lei nº 158/209	Decreto-Lei nº 98/2015
<b>Setor Privado da Economia</b>	Empresas com títulos admitidos à cotação – IAS/IFRS	Empresas com títulos admitidos à cotação – IAS/IFRS
	Sociedades em Geral, Cooperativas, ACE, AEIE - NCRF	Sociedades em Geral, Cooperativas, ACE, AEIE, Entidades do Setor Não Lucrativo – NCRF
	Pequenas Entidades – NCRF PE	Pequenas Entidades – NCRF PE
	Pessoas Singulares com VN <150.000 € – não aplicam SNC	Pessoas Singulares com VN <200.000 € – não aplicam SNC
	Microentidades – NCME (extra SNC)	Microentidades – NCME (integrada no SNC)
	ESNL com VN <150.000 € dispensadas – Regime de Caixa	ESNL com VN <150.000 € - Regime de Caixa
	Entidades sem fins lucrativos - ESNL	Entidades sem fins lucrativos – NCRF - ESNL

Fonte: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2015)

#### 1.4 POC/89 Vs. SNC – Caraterísticas diferenciadoras

A harmonização pode ser definida, de acordo com Guerreiro (2006, pp. 9), “como um processo que visa reduzir as diferenças nas práticas contabilísticas aplicadas nos diversos países, de modo a atingir a comparabilidade da informação financeira”.

A UE tem vindo a assumir uma intenção claramente harmonizadora, iniciando uma grande caminhada em direção à harmonização contabilística e compatibilização entre as Diretivas Comunitárias e as IAS/IFRS.

Os dois regimes em análise são diferentes quer na sua substância quer na sua forma. Neste ponto é efetuada uma abordagem geral às diferenças entre o POC/89 e o SNC.

Tabela 7 - Divergências entre o POC/89 e o SNC

SUBSTÂNCIA	FORMA
ESTRUTURA CONCETUAL	
A perspetiva concetual - passa a ser a perspetiva económica.	O formato das DF.
A metodologia de abordagem do problema contabilístico - da contabilidade-registo à contabilidade-relato.	Os instrumentos de normalização.
A natureza das normas - as normas baseadas em princípios em vez de normas baseadas em regras.	O quadro e os códigos de contas.
O aumento da incorporação de juízos de valor.	

Fonte: Cravo (2009)

Segundo Pires (2009, p. 171), “a EC é o elemento fundamental ou estruturante de qualquer sistema contabilístico pelo que pensamos poder ser apresentada como a grande figura desta reforma e o aspeto central a partir do qual a mesma deverá ser analisada e interpretada” e continua dizendo que a EC foi uma das grandes novidades do SNC face ao POC “porque nunca existiu em Portugal uma verdadeira EC, podendo ser apresentada como a grande figura desta reforma”.

O facto de se apresentar muito próxima da do IASB, apesar de ser desenvolvida em diferentes níveis: objetivo das DF; pressupostos subjacentes; características qualitativas das DF; elementos das DF; reconhecimento dos elementos das DF; mensuração dos elementos das DF e conceitos de capital e manutenção de capital, conforme se pode ler no Aviso nº 15.652, 2009. Será com base nesta estrutura que assentará todo o sistema contabilístico e os seus desenvolvimentos futuros.

Grenha et al., 2009, defende que o SNC vem trazer uma melhoria generalizada da qualidade da informação financeira, influenciada por um referencial normativo baseado em princípios, dando relevo à substância económica e apelando mais ao juízo profissional do preparador das DF. A filosofia subjacente aos normativos contabilísticos anteriores, é uma das diferenças entre o SNC e o POC, uma vez que este, pelo contrário, tinha como base regras que condicionavam o âmbito de aplicação, o que proporciona uma maior liberdade de atuação das entidades em matéria de políticas contabilísticas, mas também uma maior responsabilidade, na medida em que passam a ser “responsabilizadas pelo cumprimento dos princípios gerais constantes da norma e que conduzam à apresentação de informação financeira de elevada qualidade”, deixando de “estar balizadas por regras e procedimentos muito fechados que, embora facilitassem o *modus faciendi*, não raras vezes conduziam a distorções informativas” (Grenha et al., 2009, p. 56).

Face a algum receio que a subjetividade implícita ao princípio seja inapropriadamente aproveitada ou interpretada e concretizada incorretamente, o modelo contempla em determinadas áreas uma regra quantitativa. A título exemplificativo, a apresentação de 20% como presunção de influência significativa (Correia, 2009).

Neste sentido, as vantagens apresentadas por regimes baseados em regras são também notórias como a comparabilidade (a utilização dos métodos contabilísticos é mais restrita, logo menos flexível), consistência (o recurso ao juízo profissional é escasso), facilidade de implementação e a verificação do cumprimento (Ferreira & Ferreira, 2008); Pinto (2009), relativamente ao SNC, considera que a subjetividade associada ao normativo permite a manipulação e a fraude, dado não ter regras explícitas como suporte, contrariando os propósitos essenciais da contabilidade tradicional, que privilegia a independência da informação.

A passagem da contabilidade-registo para a contabilidade-relato evidencia bem a abordagem diferenciadora do SNC acerca do problema contabilístico. Com a filosofia do relato financeiro redimensionada a atenção prende-se com o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. “Interiorizar esta filosofia de base é fundamental para conseguir compreender o alcance, o porquê e a relevância dos princípios e políticas contabilísticas que compõem o SNC” (Correia, 2009, p. 29).

O POC/89 estabelecia princípios contabilísticos e o SNC assenta nos pressupostos subjacentes dos regimes do acréscimo e da continuidade.

A fiabilidade sempre teve muito relevo no POC, contudo o SNC privilegia a relevância, o que muitos consideram ser uma vantagem do novo sistema face ao anterior (Machado, 2009), sendo admissível que esta última possa ter maior correlação com a utilidade contida na informação financeira (Grenha et al., 2009).

A ênfase na substância económica, em detrimento da forma legal, pode ser constatada no conceito de provisões que engloba as denominadas “obrigações construtivas”, a inclusão da separabilidade para o preenchimento do critério de identificabilidade dos intangíveis, o reconhecimento de determinadas prestações suplementares no passivo consoante as disposições implícitas no contrato e a identificação de critérios económicos no reconhecimento do rédito de vendas (Correia, 2009).

A estrutura conceptual salienta que “a aplicação das principais características qualitativas e das normas contabilísticas apropriadas resulta normalmente em demonstrações financeiras que transmitem o que é geralmente entendido como uma imagem verdadeira e apropriada de, ou como apresentando razoavelmente, tal informação”.

O processo de harmonização contabilística em Portugal tem seguido a tendência europeia que impõe o custo histórico como critério base de mensuração. Não obstante, o justo valor tem vindo a ser acolhido, quer no normativo comunitário, quer, consequentemente, no nacional. De modo a manter a conformidade entre as NIC e as Diretivas Comunitárias, o conceito de justo valor foi introduzido através da Diretiva 2001/65/CE. No entanto, não se tratou de uma abordagem totalmente nova em termos nacionais, uma vez que algumas Diretrizes Contabilísticas já contemplavam este conceito.

O critério do justo valor tem sido adotado em situações mais amplas do que as até aqui previstas no POC, sendo a problemática do justo valor no SNC em tudo semelhante à que se encontra prevista pelo IASB (Grenha et al., 2009). Por se basear nas normas emanadas pelo IASB, as quais visam primeiramente empresas com valores mobiliários cotados no mercado de capitais, o SNC integra a utilização do justo valor na valorização dos elementos patrimoniais (Correia, 2009). A nível nacional, optou-se pela adoção do justo

valor “regulado”, que se traduz na sua adoção apenas nas situações em que exista mercado regulado.

Pelo facto de o justo valor ser mais utilizado, acabou por originar limitações, impostas pelo código societário, à distribuição de resultados, sempre que estes advenham de valores não realizados provenientes da aplicação deste critério (Grenha et al., 2009).

Pires (2009), defende que a sua aplicação constitui uma questão ética e que obriga a um adequado controlo e supervisão, acompanhado de um mecanismo de *enforcement* que permita avaliar o grau de adequação da sua utilização e que assegure uma aplicação

As NIC introduzem o conceito de justo valor, pelo reconhecimento de ser o único capaz de dotar a informação financeira de uma maior relevância, facto que contrasta com o custo histórico e a prudência, que dominam os sistemas contabilísticos de influência continental. Diga-se, pois, que "o justo valor é um dos marcos distintivos dos sistemas contabilísticos de cariz anglo-saxónico e, por isso, uma das características sobressalientes desta reforma" (Pires, 2009, p. 162).

Tabela 8 - Demonstrações Financeiras: POC/89 Vs. SNC

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	POC/89	SNC – GERAL	SNC – PE
Balanço	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório (modelo reduzido)
Demonstração dos resultados por natureza	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório (modelo reduzido)
Demonstração dos resultados por funções	Obrigatório para algumas entidades	Facultativo	N/A
Demonstração de fluxos de caixa	Obrigatório para algumas entidades	Obrigatório	N/A
Demonstração das alterações no capital próprio	N/A	Obrigatório	N/A
Anexo	ABDR e ADFC	Obrigatório	Obrigatório (modelo reduzido)

**Fonte:** Adaptado de Araújo; Cardoso & Novais (2011)

Tanto no POC/89 como no SNC, o quadro e o código de contas mantem-se, sendo deste modo uma “marca indelével dos sistemas contabilísticos de cariz continental e, por isso,

resistente à reforma” (Pires, 2009, p. 178). Assim sendo, o quadro de contas existente foi apenas objeto das atualizações necessárias para existir uma linguagem universal, onde os termos e conceitos tenham a mesma interpretação. A terminologia adotada resultou da prévia aceitação da UE, por força da versão portuguesa das NIC/NIRF publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias sob a forma de Regulamentos Comunitários (Grenha et al., 2009; Pires, 2009). Comparativamente, os quadros de contas são semelhantes, ao continuar organizado através de um conjunto de oito classes de contas, atendendo à natureza dos elementos patrimoniais que nelas se pretendem ver representados e das respetivas contas de primeiro grau que integram.

Em ambos os normativos existe uma conta com o mesmo código e título, o que não significa necessariamente que o ponto de vista seja igual e também que os critérios valorimétricos aplicáveis sejam os mesmos (Franco & Roque, 2010), dado que os princípios e algumas regras contempladas que emergem das NCRF e que integram o SNC podem ser distintos do estabelecido na era do POC/89 (Pires, 2009). Deste modo, considera-se que a aparente identidade dos quadros de contas de ambos os modelos (POC e SNC), se por um lado constitui um fator que facilita a transição de um para o outro, por outro lado pode conduzir à contabilização dos factos patrimoniais com base na mecanização já apreendida, resultante da aplicação do POC, esquecendo-se princípios que agora deverão passar a condicionar a classificação e contabilização dos factos patrimoniais.

Por fim, salientar que a introdução do SNC em Portugal incitou uma atualização da regulamentação fiscal ao nível do CIRC e legislação complementar pela imperiosa adaptação das regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos ao novo referencial normativo.

As diferenças entre o POC e o SNC são várias, podemos sintetizar algumas na tabela seguinte:

Tabela 9- Principais diferenças entre POC e SNC

POC	SNC
A independência da contabilidade e da fiscalidade é meramente aparente.	Relato financeiro mais moderno gerando um potencial afastamento fiscal.
Balanço bastante denso de informação. Anexos de difícil compreensão.	Redução do risco de informação, pois o SNC aumenta a transparência, através de informação bastante detalhada.
-----	Potencial melhoria da organização interna.
Dificulta a comunicação com outros países, por ter linguagem contabilística própria.	Potencial facilitador de negócios atendendo à linguagem internacional. Facilita a atuação do investidor, quando colocado em diversos países, ao saber efetivamente o que uma entidade faz em relação a outra.
Dificulta a comparabilidade das DF.	Contribui para assegurar a comparabilidade do desempenho das entidades empresariais, quer numa perspetiva de conteúdo, quer nas notas anexas.
Ensino pouco atrativo e fechado.	Ensino mais motivante uma vez que os docentes podem agora abordar o tema da globalização.
A mesma operação, podia ser entendida de várias formas, gerando diferenças.	A comparabilidade, graças às suas orientações específicas sobre como aplicar uma norma, reduz os efeitos das diferenças no julgamento profissional.
O POC assenta todo na mesma base.	Maior fiabilidade, pois fornece orientações detalhadas com uma base comum de conhecimentos e um conjunto de pressupostos.
Modelo contabilístico europeu.	Modelo anglo-saxónico.
DF orientadas para os investidores, credores e outros.	Reforça a orientação das DF para o mercado de capitais
O POC não tem uma estrutura conceptual definida, pois alguns elementos conceptuais encontram-se dispersos pelo POC e Diretriz Contabilística n.º 18.	O SNC tem uma estrutura conceptual que é o suporte ao relato financeiro e à aplicação das normas contabilísticas incluídas no SNC.
Justo Valor era um conceito já bem conhecido no POC.	Justo Valor é um dos pontos-chave do SNC. Só existem fortes restrições à sua aplicação nas Micro e Pequenas e Médias Empresas (PME).

Fonte: Adaptado de Guimarães (2010)

Também se verificam algumas diferenças entre o POC e o SNC, no que diz respeito à terminologia.

Farinha (2009) reconhece, aliás, que o primeiro impacto na transição do POC para o SNC se sente ao nível da terminologia. Deste modo, a tabela seguinte evidencia as principais alterações verificadas.

*Tabela 10 - Nova terminologia*

<b>POC</b>	<b>SNC</b>
Resultado Líquido do Exercício	Resultado Líquido do Período
Existências	Inventários
Custos	Gastos (gastos e perdas)
Proveitos	Rendimentos (rédito e ganhos)
Ajustamentos para a depreciação de existências	Ajustamentos em Inventários
Imobilizado Corpóreo	Ativo Fixo Tangível
Imobilizado Incorpóreo	Ativo Intangível
Reavaliação	Revalorização
Outros Ajustamentos (bens do ativo)	Perdas por Imparidade
Reintegração e amortização	Depreciação e amortização
Subsídios ou Subvenções não destinadas à exploração	Subsídios ou subvenções relacionadas com ativos

**Fonte:** Adaptado do código de contas do POC versus novo código de contas SNC.

## 2 Caracterização da Entidade de Acolhimento

Este relatório pretende fazer uma súmula sobre o estágio curricular que ocorreu entre o dia 1 de fevereiro até ao final do mês de julho de 2018 no gabinete de Contabilidade e Serviços chamado “Argocontas, Lda”.

O estágio curricular foi realizado na empresa Argocontas, Lda - Contabilidade e Serviços, Lda., e tem como finalidade a integração da estagiária num ambiente profissional de trabalho, tendo sido devidamente supervisionado por Maria Ivone Almeida, com a função de sócia gerente, o qual proporcionou diferentes realidades sociais, económicas e culturais, permitindo desenvolver uma consciência crítica da realidade de trabalho.

Os educadores possuem um papel crucial na tarefa de contribuir para alterar o estereótipo negativo do contabilista e da profissão. O objetivo do ensino da contabilidade deverá ser o de produzir contabilistas profissionais competentes. Por conseguinte, é preciso que as instituições de ensino de contabilidade providenciem uma sólida formação, especialmente no domínio das tecnologias de informação e comunicação, pois estas são fundamentais na prática da contabilidade (Carvalho, 2013).

Cada vez mais, o mercado necessita de profissionais competentes, preparados para lidar com situações novas e para tomar decisões adequadas, baseadas em conhecimentos técnicos e em experiências.

O atual Secretário de Estado das Comunidades Europeias José Carneiro (2019) afirma que “é essencial para a sociedade uma casse com o *know-how* dos contabilistas” corroborando que trabalho intelectual não se transforma em prática por si só e a prática não substitui os conhecimentos adquiridos. O contacto com o mercado de trabalho possibilita a compreensão da realidade e dos processos, identificação de problemas e suas soluções, ao relacionar o conteúdo teórico com as atividades do dia-a-dia, seja nas atividades de trabalho, de relacionamento humano, ou simplesmente como cidadão.

É referido por Almeida (2014), que “para além das componentes técnicas, que se apresentam com um nível de desenvolvimento muito aceitável, a formação e o ensino na área de contabilidade deveriam não só incorporar uma maior vertente prática como agregar algumas componentes. A este nível a oferta formativa é ainda deficitária e a sua

relevância está ainda pouco interiorizada pelos profissionais da contabilidade. A complementaridade das valências comportamentais, que pode proporcionar uma maior versatilidade e robustez de relacionamento permitiria a contabilistas, consultores, fiscalistas e outros especialistas uma maior adequação aos desafios empresariais”.

Segundo Cardoso et al (2012), os estágios não remunerados, acabam assim por funcionar com uma primeira ligação ao mercado de trabalho e revelam-se, em muitos casos, como experiência introdutória com posterior continuidade no recrutamento dos estagiários, posição essa também defendida por Rocha-de-Oliveira & Piccinini (2012):

“No limite entre a universidade e o mundo produtivo, têm-se os estágios que, em décadas anteriores, foram criados pelas instituições de ensino como meio de complementação da formação e acesso ao mercado de trabalho. Atualmente, os estágios confirmam o seu papel de inserção profissional organizada, estruturada na convergência dos sistemas educativo e produtivo, em que a escola/universidade já incorpora aspetos de aprendizado prático à formação. Dessa forma, deixa de ser apenas um meio de formação das instituições de ensino e passa a ser reconhecido por organizações e estudantes como uma forma legítima (e às vezes necessária) para ingresso na esfera laboral.” (p.46).

No decorrer do estágio foram desempenhadas diversas atividades, podendo as principais resumir-se em tarefas de classificação, lançamento e arquivo, conferências e encerramento de contas, cumprimento de obrigações sociais. Ao longo do relatório pode observar-se em detalhe as funções desenvolvidas na empresa.

## **2.1 Enquadramento da Entidade de Acolhimento**

A Argocontas - Contabilidade e Serviços, Lda nasceu em finais da década de 80 integrada num grupo económico e num projeto mais vasto. Autonomizou-se na década de 90 e até hoje tem desenvolvido a sua atividade principalmente nas áreas da contabilidade, recursos humanos e fiscalidade; no entanto também presta serviços de consultoria técnica, estudos de viabilidade económica e de um modo geral no apoio à gestão dos seus clientes.

É um gabinete de média dimensão tendo em conta a região em que está integrado, sendo os seus principais clientes micro e pequenas empresas, situadas essencialmente no concelho de Arganil.

A confidencialidade e a transparência contribuem para a construção de uma boa relação de confiança e fidelização com os seus clientes, contribuindo para um acréscimo de valor nos seus negócios.

### **2.1.1 Estrutura e Organização Administrativa da Instituição**

Atualmente, os recursos humanos da empresa são formados por sete membros: os dois sócios e cinco colaboradores, que possuem as qualificações técnicas necessárias e obrigatórias para o regular desempenho da profissão que na atualidade confere um elevado grau de exigência e complexidade.

O programa de contabilidade e gestão utilizado pela empresa é o Sage, possuindo a empresa sete computadores de secretária, ligados através de um servidor em rede, de forma a ser rápido o acesso à informação em qualquer computador, para além de um computador portátil.

A empresa está instalada num edifício central da vila de Arganil, onde também se encontram alguns serviços muito úteis a população, entre eles a Segurança Social, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e um banco.

### **2.1.2 Informações Básicas**

**Designação Social:** Argocontas-Contabilidade e Serviços, Lda.

**Sede:** Av. das Forças Armadas, 3300-011 Arganil

**Contactos:**

Telefone: 235204164;

Fax: 235-205966

E-mail: argocontas@sapo.pt

NIPC: 502 055 391

**Objeto Social:**

O objeto é a prestação de serviços de Contabilidade, elaboração de relatórios de gestão, processamento de remunerações, e todo o tratamento em sede de fiscalidade, por forma a dar cumprimento a todas as obrigações fiscais dos clientes.

**CAE (Rev. 3) 69200-** Atividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

**Data de Constituição:** Setembro de 1988

**Capital Social** € 5.500,00, distribuídos de forma equitativa por dois sócios.



*Figura 1 - Edifício da Entidade*

### **2.1.3 Principais serviços**

#### Contabilidade

- ✓ Contabilidade geral numa base mensal
- ✓ Resultados de exploração
- ✓ Balancetes (razão e analítico)
- ✓ Reconciliações bancárias
- ✓ Demonstrações Financeiras

#### Fiscalidade

- ✓ Apuramento de IVA, IRC e retenções
- ✓ Aconselhamento fiscal
- ✓ Declaração de início de atividade
- ✓ Declaração Periódica de IVA (pedido de reembolso)
- ✓ Modelo 22 (IRC)
- ✓ IES (Informação Empresarial Simplificada)
- ✓ Modelo 10
- ✓ Modelo 30
- ✓ Modelo 39
- ✓ Outros Modelos

## **2.2 Pontos Fortes e Constrangimentos da Instituição**

Um dos principais constrangimentos da instituição é a sua área de operação. Isto porque, apesar de se situar no distrito de Coimbra, está claramente localizada no interior centro do país o que restringe só por si algum mercado. No entanto, após uma breve análise, podemos verificar que só no mesmo edifício exercem a mesma área de negócio mais dois escritórios aumentando desta forma a competição de mercado que apenas se vence pela qualidade de serviços prestados, e pela diversidade de serviços disponíveis.

De salientar que esta empresa nasceu em 1988, e por isso com cerca de 30 anos de serviço a sua reputação de qualidade e bem servir fala por si só. A Argocontas é dirigida por dois sócios que cresceram nesta região e que, portanto, são bem conhecidos pela povoação envolvente.

### **3 O Estágio - descrição das tarefas desenvolvidas**

Neste capítulo, pretendemos descrever as diversas atividades que foram desempenhadas na entidade acolhedora de fevereiro a julho de 2018.

O estágio começou pela integração na entidade através da explicitação do objeto, os clientes e o método de trabalho. Todavia, sublinha-se desde já que uma das principais tarefas realizadas no decorrer do estágio foi a realização de todo o processo contabilístico mensal.

Importa referir que a entidade se preocupa bastante com a fiabilidade da informação gerada pelos seus funcionários ao longo de todo o processo. Assim, dá-se uma atenção especial ao controlo interno, sendo claro a todos os seus colaboradores os métodos essenciais para que este controlo seja aplicado de uma forma eficiente e eficaz.

O tratamento contabilístico dos documentos divide-se em quatro grandes etapas:

1. Receção;
2. Organização;
3. Verificação;
4. Registo dos documentos.

De seguida, desenvolver-se-á cada uma destas etapas de tratamento da informação no decorrer deste capítulo.

#### **3.1 Tratamento dos documentos para efeitos contabilísticos e fiscais**

O recebimento dos documentos é a primeira fase do processo contabilístico, sendo a base de trabalho deste processo. Na entidade de acolhimento, quando um cliente entrega os documentos, estes são colocados na sua pasta respetiva para mais tarde serem tratados.

O passo seguinte, será a seleção dos documentos, separando os que são realmente relevantes para a atividade da empresa, dos que dizem respeito a despesas meramente pessoais. Em simultâneo verifica-se se os documentos têm os elementos que são exigidos pelo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), no seu nº 5 do artigo 36º.

Este obriga a que as faturas tenham os seguintes elementos:

- os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente sujeito passivo do imposto, bem como os correspondentes números de identificação fiscal;
- a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;
- o preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
- o motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
- a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.

No caso de a operação ou operações às quais se reporta a fatura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.” (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro).

A Argocontas, tem por norma confirmar todos os documentos que dizem respeito a clientes, que se encontram na empresa, de modo a minimizar erros nas declarações que são entregues à Autoridade Tributária. Esta verificação geralmente é realizada usando o portal E-Fatura, onde se encontram registados todos os documentos que tenham aposto o Número de Identificação Fiscal (NIF) do cliente.

Após a conferência destes requisitos, os documentos são separados por meses, de forma a serem lançados no período a que dizem respeito e de seguida, são divididos por diários. Esta separação divide-se em diários de caixa, de bancos, de compras, e de vendas e/ou prestações de serviços e por fim, o de diversos.

No diário de Caixa estão todos os documentos relativos a fluxos de tesouraria, ou seja, documentos correspondentes a recebimentos, entradas e saídas de valores em numerário da empresa. Da mesma forma se organiza o diário de Bancos, isto é, os documentos que

dizem respeito a fluxos de tesouraria, contudo neste só se encontram os que dizem respeito às contas bancárias da empresa. No diário de Compras são arquivados todos os documentos que comprovem aquisições de matérias-primas e de bens destinados a consumo ou venda, quer sejam pagos a pronto ou não.

Relativamente ao diário de Vendas e/ou Prestações de Serviços, podemos encontrar todas as faturas, notas de débito e notas de crédito que foram efetuadas pela empresa aos seus clientes.

Por último, o diário de Diversos contém apenas os documentos que dizem respeito às despesas correntes, como a água, luz e gás, e ainda todos os outros que não se enquadram em nenhum dos diários acima referidos, como por exemplo, o processamento de salários.

Dentro de cada diário todos os documentos são organizados por ordem alfabética, excetuando os do diário de Vendas, que são colocados por ordem numérica. Na Argocontas é prática de trabalho organizar todos os *dossiers* por ordem cronológica inversa, assim o primeiro mês fica no final do *dossier* e o último no início.

### **3.1.1 Registo informático dos documentos**

Depois de serem arquivados todos os documentos, realiza-se o seu registo, no programa informático de Contabilidade, que no caso da entidade acolhedora, é o SAGE.

O lançamento dos documentos inicia-se pela seleção da empresa a que estes dizem respeito, e, em seguida, aciona-se a função “Lançamentos”. Nesta função do programa de contabilidade, os documentos são lançados no último dia do mês a que dizem respeito, de modo a tornar o processo mais simples. Escolhe-se o diário a que correspondem, bem como o tipo de documento em causa. Ao mesmo tempo que se efetua o lançamento dos documentos no programa, estes vão sendo numerados manualmente de forma cronológica inversa, tal como acontece com a sua organização. A numeração manual tem de corresponder à numeração que surge no SAGE, de modo a facilitar a localização do documento, e para garantir que não se extraviam quaisquer documentos.

Na Argocontas, existe um colaborador que entre outras funções, lança todos os diários de todas as empresas, não obstante, todos têm a oportunidade de lançar o diário de "Vendas" dos dois maiores clientes. É um processo repetitivo e relativamente simples, mas que se

gosta de desempenhar. No final da contabilização verifica-se os saldos do mês em questão da classe 7 (Vendas), nas diferentes taxas de IVA e por conseguinte os valores presentes na classe 24 (IVA), nas diferentes taxas de IVA, de forma a uma vez mais tentar garantir que não existem erros ou distorções.

### **3.1.2 Práticas de controlo interno da entidade**

Como a entidade acolhedora privilegia o controlo interno, já que tem de garantir a fiabilidade de toda a informação contabilística produzida, de forma a assegurar que não existem erros nem incorreções.

Segundo Costa (2010, p. 223) o controlo interno é composto pelo plano de organização e por todos os métodos e medidas que a entidade adota de forma a salvaguardar ativos, garantir a exatidão e fiabilidade dos seus registos contabilísticos, promover a eficiência operacional, e, por último, estimular o cumprimento das políticas criadas pelos gestores. Uma das práticas de controlo interno realizadas ao longo do estágio foi a execução da conciliação das contas de depósitos à ordem. Este procedimento consiste na comparação dos extratos das contas bancárias com as quantias registadas na contabilidade. Na Argocontas este procedimento é realizado mensalmente, começando-se pela comparação do saldo bancário, de modo a atingir o saldo da empresa (saldo contabilístico), verificando e justificando todas as diferenças de saldos.

A conferência de saldos das contas correntes de clientes e de fornecedores, é prática frequente, para desta forma verificar se o saldo que se encontra registado na contabilidade, corresponde ao que se encontra registado nas contas dos fornecedores, dos clientes, assim como, na própria conta dos clientes. Este processo permite verificar se ainda falta registar algum documento que possa eventualmente ter sido extraviado, ou se existem trocas de fornecedores ou até repetições de contabilizações. Uma das medidas de controlo interno da entidade acolhedora é a existência de um ficheiro de *Excel*, onde se encontram registadas todas as obrigações que os clientes da entidade têm que cumprir e que vai desde a organização de documentos, até à entrega periódica do IVA. Este ficheiro é de acesso a todos, o que permite aos colaboradores controlar se o trabalho está ou não realizado e é atualizado sempre que se efetua uma tarefa, de modo a que todas as obrigações sejam cumpridas para todos os clientes, reduzindo o risco de duplicação de trabalho.

### **3.1.3 Entrega da Declaração Periódica do IVA**

Na Argocontas, Lda, existem clientes que entregam IVA com periodicidade mensal e trimestral, e que deste modo se regulam pelo disposto no n.º 1, do artigo 41.º do CIVA, e que têm que entregar a declaração periódica por transmissão eletrónica de dados nos seguintes prazos:

- Até ao 10.º dia do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650 000€ no ano civil anterior;
- Até ao 15.º dia do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650 000€ no ano civil anterior.

Utilizando a funcionalidade do programa de contabilidade SAGE que gera o apuramento do IVA, após o lançamento informático dos documentos contabilísticos, conseguimos iniciar o processo de exportação da declaração periódica do IVA. A entidade, de forma a garantir que a informação gerada pelo programa não tem incorreções, realiza ainda um ficheiro de *Excel* onde são inseridos os valores de IVA de cada documento e no final do seu preenchimento o montante de IVA tem que coincidir com o valor a pagar ou a recuperar processado pelo SAGE. Para este processo se tornar mais fiável o ficheiro não deve ser realizado pela mesma pessoa que introduziu os lançamentos contabilísticos no SAGE, deste modo, quem submete a declarações de IVA é a colaboradora Ivone, que não contabiliza, garantindo-se deste modo que não existem lançamentos duplicados.

A realização deste ficheiro pode parecer uma duplicação de trabalho, mas não o é, tornando-se, inclusive, uma medida de controlo interno, dando a garantia que a declaração é entregue sem erros, não sendo necessário no futuro elaborar regularizações e evitando coimas.

### **3.1.4 Faturação da entidade acolhedora**

De modo a respeitar a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, que obriga todos os sujeitos passivos a, para além da obrigação do pagamento do imposto, emitir obrigatoriamente

uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatários dos serviços, este dever prevalece mesmo que estes não solicitem a fatura.

A faturação é feita pela colaboradora Ivone, que é a responsável pela gestão de faturação de clientes com pagamentos em atraso referentes às nossas prestações de serviço. No início de cada mês são feitas as faturas no programa de faturação SAGE com os valores da avença correspondente a cada cliente, emitindo sempre um original e um duplicado. O original é entregue em mão, ou enviado por *email*, para cada cliente, já o duplicado fica na entidade para poder ser lançado no diário de Vendas e/ou Prestação de Serviços no mês a que diz respeito.

### **3.1.5 Registo de faturas no Portal E-fatura**

Todos os meses, as entidades que realizam vendas e/ou prestações de serviços têm a obrigação de comunicar à Autoridade Tributária todas as faturas que emitiram no mês anterior, como podemos verificar na alínea c) do n.º 1 do artigo 29º do CIVA, onde obriga ao envio mensal da declaração relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do segundo mês anterior, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo.

Atualmente, esta comunicação é realizada através da submissão da informação no portal do E-Fatura. A maioria dos clientes da entidade já tem programas de faturação eletrónicos.

Nestes casos é necessário requisitar o envio do ficheiro SAF-T e basta submetê-lo no próprio portal. Existem, no entanto, clientes que emitem faturas manuais, pelo que estas têm de ser registadas, individualmente, no portal através da opção Registrar Faturas. No final deste registo, é ainda preciso declarar a informação global da faturação do mês das faturas. Nesta opção coloca-se o número da primeira e da última fatura, o valor total da faturação e, caso não sejam isentos de IVA, o valor total do imposto cobrado.

#### **4 Análise Crítica do Estágio**

A realização do estágio curricular na Argocontas possibilitou a realização das diversas atividades, as quais ajudaram a ampliar os conhecimentos previamente adquiridos ao longo do percurso académico. Permitiu ainda a criação de competências profissionais nas áreas de contabilidade e fiscalidade, dando a conhecer quais são as bases da profissão de contabilista certificado, e o que se pode esperar aquando da entrada no mercado de trabalho.

Costa (2019) afirma que, “ a profissão (de contabilista certificado) encontra-se hoje muito mais dignificada, isto apesar de continuar a desempenhar um papel muito ingrato”, isto porque a “ prestação de contas à AT é apenas uma faceta do trabalho destes profissionais”, que são “fiscalistas”, “financeiros”, “consultores” e “psicólogos” enfatizando o grande volume de trabalho e particularidades desta área.

Como o estágio decorreu entre o mês de fevereiro e de julho de 2018, foi possível participar em algumas tarefas essenciais nesta área de formação, como as entregas periódicas de IVA e o encerramento de contas anual. A participação e fácil inclusão nas tarefas e funções a desempenhar, desperta o interesse e empenho porque se reconhece a sua importância e complexidade.

A Argocontas é uma entidade que facilita a integração de todos os seus novos colaboradores, dando-lhes as ferramentas necessárias para melhor compreenderem os métodos de trabalho que se praticam. É uma entidade com um bom ambiente, na qual existe um forte espírito de equipa e de entreajuda, o que facilita a adaptação de novos colaboradores, fazendo com que estes se sintam à vontade para expor as suas dúvidas.

Não existe uma hierarquia vincada, todos os colaboradores são tratados de igual forma, sendo na mesma possível existir respeito por quem chefia a equipa.

De salientar que a Argocontas, opera numa localidade do Interior do País pelo que tem pouca diversidade de mercado e forte concorrência, apesar de toda a sua competência e excelente trabalho demonstrado ao longo destes últimos 30 anos.

Neto (2015), salienta que é preciso ter consciência daquilo que fazemos e qual seu o papel na sociedade e na profissão. Temos que prestar contas, independentemente de pertencermos a organizações de grande ou pequena dimensão.

Alguns dos clientes da entidade não entregarem os documentos contabilísticos atempadamente, o que causa alguns constrangimentos em todo o processo de verificação e lançamento dos mesmos, podendo este ser um ponto fraco a destacar.

O grande ponto forte da entidade são as ferramentas internas por si criadas, que vão desde os ficheiros *Excel* para controlar as tarefas, garantindo que não existem erros e irregularidades, até aos documentos que explicam aos novos colaboradores da entidade quais são os principais métodos de trabalho seguidos por esta.

Conclui-se, portanto, que a realização deste estágio foi uma experiência positiva e enriquecedora, concedendo a possibilidade de desenvolver competências profissionais e pessoais assim como “bagagem” para abraçar o próximo desafio.

## **CONCLUSÃO**

Após o exposto, pode dizer-se que a necessidade de normalização contabilística em Portugal foi reconhecida, no CCI, em 1963, ao estabelecer a determinação do lucro tributável atendendo a aspetos contabilísticos, embora só em 1977 surgisse o primeiro POC (POC/77). Este foi o momento em que a contabilidade portuguesa se começou a reger por normas próprias, começando a ganhar alguma autonomia face às regras fiscais. O ano de 1974 ficou, igualmente, assinalado pela criação oficial da CNC.

A entrada de Portugal para a CEE obrigou a uma reformulação do POC, aplicando uma política de convergência às Diretivas Comunitárias. Por conseguinte, foi aprovado, em 1989, um novo plano POC/89 de modo a contemplar as características da informação financeira, princípios contabilísticos e critérios valorimétricos ajustados à harmonização contabilística de nível europeu.

Gradualmente começou a verificar-se uma crescente ascendência anglo-saxónica com a criação de Diretrizes Contabilísticas, muitas delas influenciadas pelo normativo do IASB.

O processo de harmonização contabilístico europeu dirigido pela UE, com o apoio do IASB e do IOSCO, resultaram no Regulamento 1606/2002 introduzindo a obrigatoriedade da elaboração das contas consolidadas das entidades com valores mobiliários cotados de acordo com as NIC. A partir desse momento iniciou-se pela Europa uma aproximação dos normativos contabilísticos nacionais às NIC adotadas pela UE.

Entrou em vigor a 1 de janeiro de 2010, o SNC que assenta numa filosofia mais baseada em princípios do que em regras, em que a perspetiva económica prevalece, com uma metodologia de abordagem direcionada para o relato financeiro e com o aumento da aplicação do justo valor, mas de forma regulada. Devido ao tecido empresarial português houve uma necessidade de adaptação às suas características, e para satisfazer essa necessidade o DL 98/2015, vem redefinir os limites das categorias das entidades.

Estas alterações permitem um relato financeiro mais moderno gerando um afastamento fiscal, que potencia a redução do risco de informação devido à transparência associada às

políticas de divulgação detalhadas e claras e constitui um facilitador de negócios pela adoção de uma linguagem internacionalmente aceite.

Na parte prática do estágio foi concedida a oportunidade de aplicar o SNC, que aqui já foi introduzido e desta forma adquirir uma posição mais crítica e mais prática da sua aplicabilidade, podendo afirmar que existem ainda algumas NCRF de difícil compreensão até para quem já aplica o SNC desde 2010, o que significa que ao longo destes 9 anos, de algumas Normas Interpretativas e os mais diversos esclarecimentos da Ordem dos Contabilistas Certificados ainda existem circunstâncias que suscitam dúvidas acerca da sua utilização.

Pode-se desta forma concluir que a experiência da realização de um Estágio engrandece a forma de trabalhar, dando ferramentas indispensáveis para que se seja melhor profissional. Hoje um profissional tem a consciência de verificar todos os documentos que lhe são entregues, e de questionar qual a sua finalidade antes de seguir com o seu tratamento, sempre com o intuito de o contabilizar da melhor forma.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ Alves, M., Antunes, E. (2010). *A implementação das Normas Internacionais de Contabilidade na Europa: um estudo comparativo*. Universidade da Beira Interior, Departamento de Gestão e Economia.
- ✓ Araújo, D. N., Cardoso, P., & Novais, J. (2011). *Manual de prestação de contas nas sociedades comerciais: o processo de relato financeiro em SNC*. 2ª Ed. Porto: Jornal Fiscal.
- ✓ Araújo, D. N., Cardoso, P., & Novais, J. (2012) *Manual de Prestação de Contas nas Entidades do Setor Não Lucrativo*. Porto: Vida Económica.
- ✓ Cardoso, J., Varanda, M., Madruga, P., Escária, V. & Ferreira, V. (2012). *Empregabilidade e Ensino Superior em Portugal*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa: Lisboa;
- ✓ Carneiro, J. L. (2019). *Entrevista no I Congresso Mundial de Redes da Diáspora Portuguesa*. Revista Contabilidade nº 232, p. 8-9.
- ✓ Carvalho, S. R. M. (2013). *SNC: Uma viragem na profissão do TOC em Portugal?*. Relatório de estágio, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- ✓ CNC: Comissão da Normalização Contabilística (2003). *Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*. Lisboa.
- ✓ Comissão de Normalização Contabilística, (2016). *Sumário das principais alterações ao SNC*. Lisboa.
- ✓ Correia, L. A. (2009). *SNC vs. POC: primeira abordagem*. Revisores & Auditores, Lisboa: OROC, nº 46, p. 28-36.
- ✓ Costa, C. B., Alves, G. C. (2013). *Contabilidade Financeira*. 8ª Ed. Carcavelos: Rei dos Livros.
- ✓ Costa, E. M. (2009), *As pequenas entidades no SNC*. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, nº 113, p. 56-58.
- ✓ Costa, M. (2019). *Em busca de uma cultura de Prestação de Contas*. VI Congresso dos Contabilistas Certificados, nº 234, p. 56-57.
- ✓ Farinha, J. (2009). *SNC – Oportunidades e desafios na mudança: estaremos preparados?*. Revista TOC, 115, 39-41.

- ✓ Ferreira, A. L. P.; Ferreira, J. L. P. (2008). *A opção por um modelo de normalização contabilística*. *Jornal de Contabilidade*, Lisboa: APOTEC, ano XXXII, nº 380, p. 359-366.
- ✓ Ferreira, A. M. D. (2012). *Entidades do setor não lucrativo: comparação entre Portugal e Espanha*. 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade - Ramo Fiscalidade) - Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Universidade de Aveiro, Aveiro.
- ✓ Franco, P.; Roque, P. (2010). *O novo sistema de normalização contabilística - Revista TOC*. Lisboa: OTOC, Edição especial SNC, jan., p. 47-52.
- ✓ Gomes, J.; Pires, J. (2015). *SNC - Sistema de Normalização Contabilística: teoria e prática*. 3ª Ed. Porto: Vida Económica.
- ✓ Gonçalves, C., Santos, D., Rodrigo, J., & Fernandes, S. (2015). *Contabilidade Financeira Explicada – Manual Prático*. Porto: Vida Económica
- ✓ Grenha, C. Cravo, D.; Baptista, L.; Pontes, S. (2009). *Anotações ao sistema de normalização contabilística*. Lisboa: CTOC.
- ✓ Guerreiro, M. (2006). *Impacto da adopção das International Financial Reporting Standards: factores explicativos do nível de informação divulgada pelas empresas portuguesas cotadas*. *Contabilidade e Gestão*, nº3 , p. 7-32.
- ✓ Guimarães, J. C. (2008). *As Demonstrações Financeiras – do POC ao SNC*. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, n.º 95, p. 29-38.
- ✓ Guimarães, J. C. (2010). *História da normalização contabilística em Portugal*. *Revista INFOCONTAB*, nº 49, p 1-55.
- ✓ Machado, A. J. C. (2009). *A qualidade da informação contabilística: SNC versus POC*. *Jornal de Contabilidade*, Lisboa: APOTEC, ano XXXIII, nº 387, p. 186-187.
- ✓ Neto, N. (2019). *Em busca de uma cultura de Prestação de Contas*. VI Congresso dos Contabilistas Certificados, nº 234, p. 54-55.
- ✓ Pacheco, António (2012), *Porque é importante o Balanço do Final do Ano?*, PACONTAS, Retrieved from <http://www.pacontas.pt/blog/201212/porque-e-importante-o-balaco-no-final-do-ano.aspx>.
- ✓ Pereira, Gil F. (2009), *Guia de casos Práticos de Contabilidade e Fiscalidade*. Edição do Autor, Coimbra.

- ✓ Pereira, R.; Estevam, M.; Almeida, R. (2009). *Harmonização contabilística internacional: análise das suas implicações em Portugal*. Lisboa: Bnomic.
- ✓ Pires, A. (2009). *Sistema de normalização contabilística: do POC ao SNC*. Lisboa: Publisher Team.
- ✓ Rocha-de-Oliveira, S. & Piccinini (2012). *Uma análise sobre a inserção profissional de estudantes de administração no Brasil*. RAM, Revista de Administração Mackenzie, 13 (2), p. 44-75;
- ✓ Rodrigues, J. (2010). *Sistema de Normalização Contabilística – Explicado*. Porto Editora
- ✓ Rodrigues, L. L. (2010). *A adopção pela primeira vez do SNC: a norma contabilística e de relato financeiro 3 (NCRF 3)*. Revista TOC, Lisboa: OTOC, Edição especial SNC, jan., p. 31-36.
- ✓ Rodrigues, L. L.; Pereira, A. A. C. (2004). *Manual de contabilidade internacional: a diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Lisboa: Publisher Team.
- ✓ Silva, E. S., Anjos, P., & Silva, T. (2015). *O novo SNC – Decreto-Lei no 98/2015, de 2 de junho – Análise Prática do novo enquadramento normativo e implicações na contabilidade*. Vida Económica.
- ✓ Silva, Eduardo Sá (2014), *A Nova Diretiva de Contabilidade – Diretiva 2013/34/EU (A mudança Previsível)*. Porto: Vida Económica.
- ✓ Tavares, Tomás M. C. C. (2011). *IRC e Contabilidade: da realidade ao justo valor*. Coimbra: Edições Almedina.
- ✓ Tua Pereda, Jorge (1997), “*Necesitamos un “Marco Conceptual” - Estudios de Contabilidad y Auditoria en Homenaje a Don Carlos Cubillo Valverde*”, Ed. ICAC, Madrid.

## **LEGISLAÇÃO**

- ✓ **Decreto-Lei n.º 262/86** - Aprova o Código das Sociedades Comerciais
- ✓ **Decreto-Lei n.º 147/72 de 5 de Maio** - Insere as disposições legislativas sobre fiscalização das sociedades anónimas
- ✓ **Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho** - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro
- ✓ **Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho** - O presente diploma tem como objetivo transpor para o direito interno as normas de consolidação de contas, estabelecidas na 7.ª Diretiva (83/349/CEE), relativa ao direito das sociedades, aprovada pelo Conselho das Comunidades Europeias em 13 de Junho de 1983, introduzindo, ainda, as alterações correspondentes ao Código das Sociedades Comerciais no Código do Registo Comercial e no Plano Oficial de Contabilidade.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Diretivas n.º 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro** - Aprova o Plano oficial de Contabilidade Nota: Há desconformidade entre o número do diploma que consta no sumário e o que consta no texto respetivo.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro** - Estabelece a obrigatoriedade da adoção do sistema de inventário permanente e da elaboração da demonstração dos resultados por funções e define os elementos básicos da listagem do inventário físico
- ✓ **Decreto-Lei n.º 45.103, de 1 de Julho** - Aprova o Código da Contribuição Industrial
- ✓ **Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro** - Aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas

- ✓ **Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril** - Altera o Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, que institui a obrigatoriedade de adoção do sistema de inventário permanente, da demonstração dos resultados por funções e da inventariação física das existências, bem como alguns números e capítulos do Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro
- ✓ **Decreto-Lei n.º 88/2004 de 20 de Abril** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa às regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras
- ✓ **Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho** - Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
- ✓ **Diretiva Comunitária n.º 4 e n.º 7;**
- ✓ **Estatuto e Código Deontológico da OTOC** - Foi publicada a Lei n.º 139/2015 no Diário da República, I Série, n.º 174, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- ✓ **Regulamento 1606/2002** - Saiu do Parlamento Europeu e do Conselho, diz respeito à aplicação das normas internacionais de contabilidade

## **ANEXOS**

## **Anexo I – Exemplos de Demonstrações Financeiras**



ANEXO N.º 1

Entidade: .....

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N UNIDADE MONETARIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
<b>ACTIVO</b>			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Activos intangíveis			
Activos biológicos			
Participações financeiras – método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras – outros métodos			
Accionistas/sócios			
Outros activos financeiros			
Activos por impostos diferidos			
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários			
<b>Total do activo</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Capital realizado			
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Interesses minoritários			
<b>Total do capital próprio</b>			
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
<b>Total do passivo</b>			
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>			

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

## ANEXO N.º 2

Entidade: .....

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
<b>Resultado antes de impostos</b>		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
<b>Resultado líquido do período</b>		=	=

Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
---	--	--	--

Resultado líquido do período atribuível a: (2)			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=
Resultado por acção básico			

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

## ANEXO N.º 3

Entidade: .....

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES  
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Custo das vendas e dos serviços prestados		-	-
<b>Resultado bruto</b>		=	=
Outros rendimentos		+	+
Gastos de distribuição		-	-
Gastos administrativos		-	-
Gastos de investigação e desenvolvimento		-	-
Outros gastos		-	-
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		=	=
Gastos de financiamento (líquidos)		-	-
<b>Resultados antes de impostos</b>		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
<b>Resultado líquido do período</b>		=	=
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
<b>Resultado líquido do período atribuível a: (2)</b>			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

## ANEXO N.º 4

Entidade: .....  
 DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N-1

DESCRÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe										Total	Interesses minoritários	Total do Capital Próprio		
		Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras variações no capital próprio				Resultado líquido do período	
<b>POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1</b>	1															
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>																
Primeira adopção de novo referencial contabilístico																
Alterações de políticas contabilísticas																
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras																
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis																
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações																
Ajustamentos por impostos diferidos																
Outras alterações reconhecidas no capital próprio																
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	2															
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	3															
	4=2+3															
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>																
Realizações de capital																
Realizações de prémios de emissão																
Distribuições																
Entradas para cobertura de perdas																
Outras operações																
<b>POSICÃO NO FIM DO PERÍODO N-1</b>	5															
	6 = 1+2+3+5															

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Entidade: .....  
 DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N

DESCRÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe										Interesses minoritários	Total do Capital Próprio		
		Capital realizado	Accções (quotas) próprias	Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras variações no capital próprio			Resultado líquido do período	Total
<b>POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N</b>	6														
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>															
Primeira adopção de novo referencial contabilístico															
Alterações de políticas contabilísticas															
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras															
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis															
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações															
Ajustamentos por impostos diferidos															
Outras alterações reconhecidas no capital próprio															
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	7														
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	8														
	9=7+8														
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>															
Realizações de capital															
Realizações de prémios de emissão															
Distribuições															
Entradas para cobertura de perdas															
Outras operações															
<b>POSICÃO NO FIM DO PERÍODO N</b>	10														
	6+7+8+10														

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

## ANEXO N.º 5

Entidade: .....  
**DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA**  
**PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N**

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais – método directo</b>			
Recebimentos de clientes		+	+
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
Caixa gerada pelas operações		+/-	+/-
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-/+	-/+
Outros recebimentos/pagamentos		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		+/-	+/-
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento</b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros activos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		+	+
Activos intangíveis		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros activos		+	+
Subsídios ao investimento		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		+/-	+/-
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento</b>			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		+	+
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		+	+
Cobertura de prejuízos		+	+
Doações		+	+
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		+/-	+/-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		+/-	+/-
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no início do período		...	...
Caixa e seus equivalentes no fim do período		...	...

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

ANEXO N.º 6

**ANEXO**

(modelo geral)

O presente documento não constitui um formulário relativo às notas do Anexo, mas tão só uma compilação das divulgações exigidas pelas NCRF.

Assim, cada entidade deverá criar a sua própria sequência numérica, em conformidade com as divulgações que deva efectuar, sendo que as notas de 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os assuntos identificados no presente documento. A partir da nota 5, inclusive, é utilizada uma numeração sequencial correspondente à das NCRF. Para melhor enquadramento dos textos constantes dessas notas, deve-se recorrer à leitura das normas respectivas.